Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2318/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/105908/2011/001
PROTOCOLO	**:** 1587234
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RECORRENTE	**:** FLÁVIO ESGAIB KAYATT
ADVOGADO	**:** ANDRÉ BARBOSA FABIANO – OAB/MS Nº 9408
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – VIGIA – IREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – SÚMULA TCE/MS Nº 52 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO – RECURSO PROVIDO.

Conforme disciplina a Súmula n. 52 TCE/MS, é legítima a contratação temporária para atendimento de situação que coloque em risco a segurança dada à relevância da função para a comunidade e em virtude da obrigação do poder público em prestar continuamente o serviço, ademais, encontra respaldo na Constituição Federal, comprovada a situação emergencial que exigiu do município a tomada de providências imediatas e urgentes.

É dado provimento ao recurso ordinário para o fim de registrar a contratação temporária e excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Flávio Esgaib Kayatt**, para reformar a Decisão Singular n. 4142/2014/RC proferida nos autos TC/MS 105908/2011, **registrar** a contratação temporária do Sr. Mário Retamozo, para exercer o cargo de vigia e **tornar sem efeito** a multa, o prazo, a recomendação e a determinação aplicadas na decisão recorrida.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ex-prefeito municipal de Ponta Porã/MS, contra a Decisão Singular n. 4142/2014/RC proferida nos autos TC/MS 105908/2011, que decidiu pelo não registro da contratação temporária do Sr. Mário Retamozo, para exercer o cargo de vigia na municipalidade.

O recorrente sustenta em suas razões recursais que a contratação encontra respaldo na Lei Complementar Municipal n. 62 de 25/1/2010, e busca, ainda, a finalidade da continuidade da prestação do serviço público, nos termos admitidos pela Súmula n. 52 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Desta forma, requereu que seja dado provimento ao recurso para o fim de reconhecer a legalidade da contratação e extinguir a multa imposta.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da análise ANA n. 14340/2017 entendeu que as justificativas apresentadas pelo recorrente não procedem, manifestando-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo improvimento, a fim manter inalterada a decisão recorrida.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer 3ª PRC 24187/2017 pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constato que os argumentos do recorrente procedem.

Como disciplina a Súmula n. 52 TCE/MS, é legítima a contratação temporária para atendimento de situação que coloque em risco a segurança dada à relevância da respectiva função para a comunidade e em virtude da obrigação do poder público em prestar continuamente o serviço público.

Ademais, a contratação direta encontra respaldo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (CF), restando comprovada a situação emergencial que exigiu do município a tomada de providências imediatas e urgentes, sob pena de danos maiores ao atendimento à segurança.

Portanto, diante da argumentação apresentada pelo recorrente, fica demonstrada que a contratação temporária amolda-se perfeitamente ao previsto na Súmula 52 do TCE/MS, bem como no inciso IX do art. 37 da CF.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de acolher a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pelo conhecimento e **provimento** do recurso interposto no sentido de reformar a Decisão Singular n. 4142/2014/RC proferida nos autos TC/MS 105908/2011, pelo registro da contratação temporária do Sr. Mário Retamozo, para exercer o cargo de vigia, tornando sem efeito a multa, o prazo, a recomendação e a determinação aplicadas na decisão recorrida;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LMRB/SETAC.APT/DSSM